



Aos trabalhadores e trabalhadoras no TRR – Transportador-Revendedor-Retalhista de Combustíveis - SINDTRR

Boletim Informativo – B.I. 18/2023 – 26 de junho de 2.023

Como já é de costume dos (as) trabalhadores(as) do setor de TRR nesse mês estamos em campanha salarial, coordenada pela Federação Nacional / FETRAMICO e seus sindicatos filiados. A Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada como SINDTRR (Sindicato Nacional do Comércio Transportador-revendedor-retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene) para vigência por 02 anos (de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024). Este ano estamos iniciando a negociação coletiva para discussão das cláusulas econômicas para celebração do Termo Aditivo/2023 à CCT2022/2024.

A Pauta de Reivindicações Unificada da Federação Nacional e seus sindicatos filiados, da qual o SITRAMICO-MG é um deles, foi encaminhada através do ofício 021/2023 em 28/03/2023 ao SINDTRR, contendo de forma clara e objetiva 12(doze) cláusulas e que buscam o melhor atendimento das condições recíprocas das relações de trabalho. Conheça a pauta, que está anexa a este Boletim.

A 1ª rodada aconteceu somente em 22/06/2023, apesar das várias tentativas de agendamento. Os trabalhos foram iniciados pelo Leonardo Freitas, presidente da Federação Nacional e coordenador do lado laboral, e contou com a presença do Sr. Álvaro Rodrigues A. de Faria, presidente do SINDTRR. O sindicato patronal apresentou contraproposta à Pauta de Reivindicações de reajuste de 2,0% (dois por cento) sobre piso salarial e salários retroativo à 1º de maio de 2023, índice que está abaixo da inflação dos dozes meses anteriores à data-base, além de reajuste ZERO em benefícios, sem abono e sem PLR, o que foi rejeitado em mesa pelos sindicatos.

Após debates de lado a lado, o sindicato patronal apresentou proposta de reajuste de salários e benefícios em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), retroativo à 1º de maio de 2023, índice que contempla a reposição da inflação segundo o INPC-IBGE do período maio/2022 a abril/2023. O Presidente Leonardo Freitas cobrou do SINDTRR a necessidade de melhorar a proposta e apresentou ao representante patronal proposta de acordo.

Em resposta a contraproposta das entidades sindicais, o SINDTRR informou que as reivindicações dos trabalhadores e os interesses defendidos pelo SINDTRR, serão avaliados em resposta por OFÍCIO que será encaminhado à Federação em caráter de urgência. A reunião foi encerrada sem uma data para segunda rodada.

Aguardem novas informações a respeito da negociação coletiva com o SINDTRR. O sindicato luta por uma proposta que atenda às necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras.

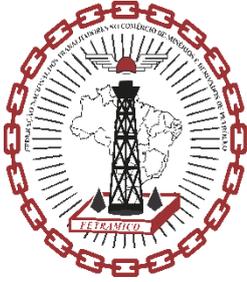
Acompanhem as atualizações através de nosso site, acessem www.sitramicomg.org.br

Nossas mídias Facebook, Instagram, Twitter: @sitramicomg

Whatsapp (31) 98865-0613.

Saudações sindicais!

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ = 33.672.197/0001-64

Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro

CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones = (31) 3201-1951 – (31) 9.9975-7744 – (41) 9.9112-9596

e-mail: fetramicobr@gmail.com

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA FEDERAÇÃO NACIONAL e seus FILIADOS Negociação Coletiva Sindicato Patronal – SINDTRR 1º TERMO ADITIVO CCT 2022/2024

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA - DATA-BASE e ABRANGÊNCIA

O Termo Aditivo à CCT/ Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, terá vigência de 12 (doze) meses, referente ao período de 1º de maio de 2023 à 30.04.2024, para as cláusulas econômicas, mantida a data base da categoria em 1º de maio, sendo sua abrangência a totalidade dos sindicatos filiados e representados pela Federação Nacional, inclusive para as áreas consideradas pelo Ministério do Trabalho / Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES, como inorganizadas.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

O piso salarial nacional, a partir de 01.05.2023, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido do adicional de periculosidade, mantidas as demais condições previstas na CCT vigente, quanto à instituição de Piso Salarial Regional Estadual, prevalecendo sempre o que for maior.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários, acima do piso salarial, serão reajustados linearmente em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2023, reajuste esse incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023, estando incluída a inflação do período pelo INPC/IBGE e o aumento real a título de produtividade.

Cláusula 4ª – ABONO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, no mês de maio de 2023, um abono salarial, correspondente a 01 (um) salário a que fizerem jus no referido mês, acrescido do adicional de periculosidade.

Cláusula 5ª - VALE-REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão de uma só vez, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, inclusive nas férias e afastamentos justificados, 26 (vinte e seis) vales – refeição no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), à partir de 01.05.2023.

Cláusula 6ª - CESTA BÁSICA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas, por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada Empresa, substituirão a cesta básica in natura pela concessão de vale alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o qual será concedido também nas férias e afastamentos justificados.

Cláusula 7ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Mantidas as demais condições da CCT vigente, as Empresas reajustarão os valores de cobertura respectivamente para:

- I – R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), em caso de morte natural;
- II –R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), em caso de morte acidental.

Cláusula 8ª. - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS / 2023

As Empresas pagarão a cada um de seus empregados, até 30.05.2023, a título de adiantamento da PLR-2023, o valor equivalente a uma remuneração a que fizerem jus no citado mês, o qual poderá ser compensado dos programas de PLR-2023 implantados ou a serem **OBRIGATORIAMENTE** implantados nas empresas.

Cláusula 9ª. – CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração da CCT 2022/2024, as empresas concederão assistência médica-odontológica aos seus empregados e dependentes, diretamente ou mediante convênio.

Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE

Havendo manifestação ou pedido do empregado que assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

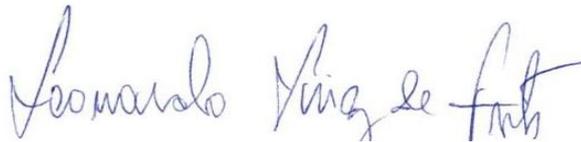
Cláusula 11ª – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL/MENSALIDADES ASSOCIATIVAS.

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, no mês de maio de cada ano e/ou no mês subsequente ao da conclusão da negociação coletiva e a cada mês, os valores ou percentuais constantes nos ofícios encaminhados pela entidade sindical às empresas e ao SINDTRR, conforme aprovação da Assembleia Geral, sendo as contribuições indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 12ª. - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas pela presente Pauta, bem como práticas adotadas pelas Empresas que sejam mais vantajosas para os empregados.

Rio de Janeiro – RJ, 27 de Março de 2023.-



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO e SINDICATOS FILIADOS –
FETRAMICO – RJ.-
Leonardo Luiz de Freitas
Presidente.-**